GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 135, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Turismo - Setur, até o valor de R$ 250.000,00.", no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem por finalidade a realocação de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), provenientes de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, em favor da Superintendência Estadual de Turismo - Setur, com o objetivo de custear diárias aos servidores que compõem as Comissões Permanentes de Fiscalização, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, de caráter permanente, a fim de viabilizar os deslocamentos para a realização de fiscalizações *in loco* das parcerias firmadas por meio de emendas parlamentares, bem como para o acompanhamento da execução dessas iniciativas. Tais acordos em questão foram estabelecidos mediante convênios, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à matéria, conforme exposto na Justificativa, de 13 de junho de 2025.

Cabe destacar que a realização de visitas *in loco* é de grande importância, uma vez que permite o acompanhamento direto do cumprimento das ações pactuadas, assegurando não apenas a efetividade das atividades desenvolvidas, mas também a legalidade e adequada aplicação dos recursos públicos. Ademais, esse acompanhamento presencial fortalece a transparência na execução das parcerias, proporcionando maior segurança quanto ao alcance dos objetivos originalmente estabelecidos. Destaca-se que a atuação dessas Comissões é essencial para subsidiar, com dados concretos, a elaboração de relatórios técnicos e administrativos que instruem os processos de prestação de contas, o controle interno e a avaliação dos resultados alcançados, sempre em estrita observância às normas legais e regulamentares vigentes, reafirmando o compromisso com a boa governança e responsabilidade na gestão pública.

Ressalta-se, ainda, que o pagamento de diárias configura-se como medida indispensável para assegurar a execução das atividades fiscalizatórias, uma vez que viabiliza o deslocamento dos servidores às localidades onde os projetos estão sendo implementados. As visitas técnicas permitem o levantamento preciso das condições reais de execução dos projetos, a verificação da aplicação correta dos recursos financeiros conforme os planos de trabalho aprovados, a identificação tempestiva de eventuais falhas ou irregularidades, possibilitando ações corretivas. Esses dados, por sua vez, subsidiam relatórios consistentes e confiáveis, essenciais para prestação de contas e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

Adicionalmente, a realização dessas fiscalizações presenciais contribuem para fortalecer a credibilidade da administração pública junto à sociedade, aos órgãos de controle e, especialmente, aos parlamentares autores das emendas. A liberação dos valores para pagamento de diárias representa, portanto, uma medida estratégica para garantir a boa governança das políticas públicas financiadas com recursos

oriundos de emendas parlamentares, assegurando impactos positivos concretos nas regiões beneficiadas. As fiscalizações abrangerão diversas regiões do Estado, alcançando os municípios beneficiados pelas emendas, promovendo a verificação da conformidade legal e técnica dos projetos, o cumprimento das metas pactuadas e à elaboração dos correspondentes relatórios técnicos de acompanhamento.

Diante do exposto, reitero a importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora, a fim de possibilitar as fiscalizações presenciais são essenciais para assegurar a boa aplicação dos recursos, identificar e corrigir eventuais irregularidades e garantir a transparência perante parlamentares, órgãos de controle e a sociedade. Além disso, proporcionam subsídios técnicos precisos para a prestação de contas e ao fortalecimento da gestão pública. Por outro lado, a não aprovação dos recursos comprometerá o desenvolvimento dessas atividades, para viabilizar as visitas presenciais, fragilizando a transparência, a prestação de contas e a credibilidade institucional. Ademais, tal cenário poderá afetar a continuidade de futuros repasses, bem como reduzir a efetividade das políticas públicas no setor de turismo, impactando diretamente a população beneficiada e o fortalecimento do setor no Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput,* § 1°, incisos I e III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 27/06/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061585035** e o código CRC **363BB8CE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002890/2025-53 SEI nº 0061585035

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Turismo - Setur, até o valor de R$ 250.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Turismo - Setur, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no exercício, a ser alocada conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			**250.000,00**

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	250.000,00
			TOTAL	**R$ 250.000,00**

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO **REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			**250.000,00**
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	250.000,00
			TOTAL	**R$ 250.000,00**

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			**250.000,00**
11.004.23.695.2108.2194	PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DE RO	339014	2.501.0	250.000,00
			TOTAL	**R$ 250.000,00**

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 27/06/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061585417** e o código CRC **BB5DC0AF**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002890/2025-53 SEI nº 0061585417